

Publicado na Edição nº 1271, Seção 202947, pág. 124/125 do DOM/ES de 28/05/2019

PORTARIA Nº 1.434/2019

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Itarana, Fundo Municipal de Saúde e Serviço de Áqua e Esgoto- SAAE

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 3º da Lei 10.520/2002, que determina designação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para atuarem nas licitações na modalidade Pregão, do Município;

CONSIDERANDO que as nomeações deverão ser feitas dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ainda, o § 1° do dispositivo acima citado;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pregoeiro oficial do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, Autarquia Municipal tem seu recurso humano totalmente composto por servidores cedidos por esta municipalidade;

 ${\bf CONSIDERANDO}$ a criação do Fundo Municipal de Saúde, e o inciso VIII do art. 3° da Lei n° 373/91.

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR o servidor MARCELO RIGO MAGNAGO como Pregoeiro Oficial do Município de Itarana, do Fundo Municipal de Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.
- Art. 2º Ficam também nomeados para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, os servidores **JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR e ZÊNIA LORENA RIZZI**, sendo que, nas ausências do Pregoeiro Oficial, o mesmo será substituído pela servidora **JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR**.
- Art. 3º Fica o pregoeiro autorizado a assinar, na fase interna, as minutas e os editais de pregão, sendo eles presenciais ou eletrônicos, desde que dentro do processo para as aquisições, serviço ou obras, conste o termo de referência ou projeto básico, de responsabilidade do requerente, sendo de responsabilidade do pregoeiro às atribuições que fazem parte da fase externa da licitação.
- **Art. 4º** Os servidores designados deverão ser disponibilizados, de imediato, pelos setores onde estiverem lotados, sempre que forem acionados e nos dias de certame, visando o cumprimento pleno da Lei.
- Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 6° Revogam-se as disposições contrárias notadamente a portaria 855/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 27 de maio de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito do Município de Itarana/ES